



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 271

Dispõe sobre vencimentos e salários .

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

	Cr\$
Secretário.....	66.000,00 ✓
Auxiliar do Serviço de Secretaria.....	45.600,00 ✓
Contador.....	50.400,00 ✓
Almoxarife.....	45.600,00 ✓
Coletor.....	50.400,00 ✓
2 Agentes Fiscais a cr\$ 2.850,00.....	68.400,00 ✓
Auxiliar da Coletoria.....	24.000,00 ✓
Escrivão da Coletoria.....	34.200,00 ✓
Zelador do Serviço de água e esgotos.....	24.000,00 ✓
Superintendente do Serviço de Eletricidade e Telefone.....	48.000,00 ✓
Auxiliar dactilógrafo.....	34.200,00 ✓
Encarregado da Usina de Eletricidade.....	34.200,00 ✓
Auxiliar da Usina de eletricidade.....	21.600,00 ✓
Encarregado do serviço de eletricidade e telefone.....	34.200,00 ✓
Auxiliar do serviço de eletricidade e telefone....	34.200,00 ✓
Eletricista.....	31.200,00 ✓
2 Jardineiros a cr\$ 2.500,00.....	60.000,00 ✓
2 Auxiliares de Jardineiro a cr\$ 2.100,00.....	50.400,00 ✓
Fiscal Geral.....	50.400,00 ✓
Fiscal do Distrito da cidade.....	26.400,00 ✓
Zelador do Matadouro.....	21.600,00 ✓
Secretario da Junta de Alistamento Militar.....	34.200,00 ✓

Art. 2º - Para ocorrer as despesas a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito suplementar de cr\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Os benefícios da presente lei contam-se a partir de 1º de janeiro de 1959.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 6 de março de 1959

Manuel B. Rodrigues
- Prefeito -

Delia Valle Corréa